

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2.022

"Recompõe os vencimentos iniciais das carreiras de Motorista Carteira B, Motorista Carteira D, Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Pesadas, incorporando (não acúmulo) índice de revisão geral anual determinado por ato legislativo próprio no exercício corrente (2022) e dá outras providências."

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Mais uma vez, é com a grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação Projeto de Lei Complementar que propõe a *recomposição dos vencimentos iniciais das carreiras de Motorista Carteira B, Motorista Carteira D, Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Pesadas, incorporando (não acúmulo) índice de revisão geral anual determinado por ato legislativo próprio no exercício corrente (2022).*"

O intento da proposição é requalificar a remuneração dos profissionais em questão, servidores públicos, para aproximá-las dos valores pagos no mercado, compatibilizando os salários adimplidos pela municipalidade às circunstâncias relativas à demanda, complexidade e responsabilidade que envolvem o desempenho das respectivas funções.

Ou seja, trata-se de proposta de revisão setorial ou específica que visa corrigir distorção remuneratória decorrente da desvalorização remuneratória ao longo dos anos, que que conduziram a consunção da carreira dos citados profissionais, impondo-os vencimento inicial incompatível (salário mínimo). Ao mesmo tempo, a proposta atende ao planejamento técnico e financeiro e subsidia aumento real do poder aquisitivo dos servidores públicos em questão em relação aos anos anteriores.

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br



Ressalto que os detentores de cargos de Motorista Carteira B, Motorista Carteira D, Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Pesadas terão incorporados nos valores constantes nesta proposta (não acumulável) a incidência do percentual de revisão geral determinado por ato legislativo próprio no exercício corrente (2022).

Assim, realizado / considerado o impacto financeiro, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, com trâmite em regime de urgência, inclusive com a designação de tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Aproveito o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Ponto dos Volantes (MG), 20 de janeiro de 2022.


Leandro Ramos Santana
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02 / 2.022

Convertido na **LEI COMPLEMENTAR Nº 421 / 2.022**

"Recompõe os vencimentos iniciais das carreiras de Motorista Carteira B, Motorista Carteira D, Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Pesadas, incorporando (não acúmulo) índice de revisão geral anual determinado por ato legislativo próprio no exercício corrente (2022) e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos iniciais das carreiras de Motorista Carteira B, Motorista Carteira D, Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Pesadas ficam recompostos nos valores consignados no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º. Os vencimentos iniciais dos cargos de Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Pesadas terão parcela remuneratória extra, variável, composta por R\$ 8,00 (oito reais) por hora máquina efetivamente operada pelo servidor / detentor do cargo, adimplida em razão da apuração mensal subsidiada em registros competentes.

§ 2º. A recomposição determinada por esta Lei Complementar incorpora índice de revisão geral anual determinado por ato legislativo próprio no exercício corrente (2022) de maneira a ino correr cumulação.

§ 3º. O(s) Anexo(s) constantes nos Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ponto dos Volantes, consignado os Quadros Funcionais e as Tabelas de Vencimentos serão atualizados por ato regulamentar, se necessário, observado o disposto neste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Ponto dos Volantes (MG), 20 de janeiro de 2022.



Leandro Ramos Santana

Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS / PROGRESSÃO HORIZONTAL

Cargos \ Nível	A	B	C	D	E	F
MOTORISTA CARTEIRA B	R\$ 1.391,50	R\$ A + 10%	R\$ A + 20%	R\$ A + 30%	R\$ A + 40%	R\$ A + 50%
MOTORISTA CARTEIRA D	R\$ 1.391,50	R\$ A + 10%	R\$ A + 20%	R\$ A + 30%	R\$ A + 40%	R\$ A + 50%
OPERADOR DE MÁQUINAS*	R\$ 1.391,50	R\$ A + 10%	R\$ A + 20%	R\$ A + 30%	R\$ A + 40%	R\$ A + 50%
OPER. DE MÁQ. PESADAS*	R\$ 1.391,50	R\$ A + 10%	R\$ A + 20%	R\$ A + 30%	R\$ A + 40%	R\$ A + 50%

* Os vencimentos iniciais acrescidos de parcela remuneratória extra, variável, composta por R\$ 5,00 (cinco reais) por hora máquina efetivamente operada pelo servidor / detentor do cargo, adimplida em razão da apuração mensal subsidiada em registros competentes.